



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n -  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901

# EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº. 06/2014 - PLANEJAMENTO SIRP 307/2013

Regime: Fornecimento de Bens para aquisições futuras  
**Tipo: MENOR PREÇO**

Objeto: **Café torrado e moído nas categorias Gourmet.**

## RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão nº.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer

alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PELO E-MAIL: [licitacao@agricultura.com.br](mailto:licitacao@agricultura.com.br)**

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,  
QUANDO NECESSÁRIO.**



## Sumário

<b>1 - PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 - OBJETO.....</b>	<b>4</b>
<b>3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>5 - DO CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>7 - DA HABILITAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....</b>	<b>15</b>
<b>9 - DOS RECURSOS.....</b>	<b>21</b>
<b>10 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>11 - DO REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>23</b>
<b>12 - DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>13 - DO PAGAMENTO.....</b>	<b>26</b>
<b>14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>27</b>
<b>15 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.....</b>	<b>30</b>
<b>16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA.....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO VII - Resolução Conj. SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954 de 03/10/13 ...</b>	<b>64</b>



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2014 - PLANEJAMENTO SIRP 307/2013**

#### **1 – PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preços, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), SIRP – SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE PREÇOS, para registro de preços de fornecimento de café torrado e moído, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº. 44.661, de 26 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009. O Registro de Preços será regido pelo Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de outubro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº. 8.954 de 03 de outubro de 2013 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

- 1.1** O pregão será realizado pelo Pregoeiro Bruno Ramos Stancioli e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores; Denilson Antônio Barbosa, Odete Eufrásino Silva Ramos, Eliane Ferreira Lima Martins e Edson Timbuíba de Santana designados através da Resolução 1.249, de 29 de abril de 2013.



**1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 03 de julho de 2014 2014, às 10:00 horas.**

- a)** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2 – OBJETO**

- 2.1** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO NA CATEGORIA GOURMET, para futura e eventual contratação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

**3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: [licitacao@agricultura.mg.gov.br](mailto:licitacao@agricultura.mg.gov.br).
- a)** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- b)** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.



**3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, conforme art. 11 do Decreto Estadual 44.786 de 18 de abril de 2008, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**a)** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à Comissão Permanente de Licitação da SEAPA situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Edifício Gerais - 10º andar, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**b)** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**a)** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- b)** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- c)** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- d)** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- e)** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- f)** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

**a)** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**a)** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 6149/2007, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.b deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## 6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário, marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

- a) Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação, e firmando o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.



- 6.2** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 6.3** **O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e/ou enquanto durar o processo licitatório.**
- a)** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.4** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- a)** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.6** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.7** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.
- a)** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.



- b)** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.

**6.8** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

- a)** O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.
- b)** O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.
- c)** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **7.1** REGULARIDADE JURÍDICA:

- a)** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901

**7.1.a.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

- b)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2** REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais;

**7.2.c.1** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá



comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

- d)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e)** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.
- f)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentações na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.
- c)** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que



apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**7.3.1** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 01 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.c, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

#### **7.4** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**7.4.a.1** Comprovação das exigências técnicas constantes das Resoluções SEPLAG/SEAPA/SES nº. 8.954 de 03 de outubro de 2013, constante no Anexo VII.

#### **7.5** DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar



ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

- b)** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

#### **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- a)** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.a.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

- b)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.6.b.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e



entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.b.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**c)** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## 8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

**8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

**a)** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

### **8.2** DOS LANCES:

**a)** O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**b)** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**c)** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de



menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

- d)** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.
- e)** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- f)** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.f.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

- g)** O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- h)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **8.3 DO JULGAMENTO**

- a)** O critério de julgamento será o de *MENOR PREÇO, por lote*, obtido de acordo com o Anexo I.



**b)** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.b.1** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**c)** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**d)** Aceita a oferta de *menor preço*, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax (31) 3915.8501 ou e-mail ([licitação@agricultura.mg.gov.br](mailto:licitação@agricultura.mg.gov.br)), no prazo de 01 (uma) hora.

**8.3.d.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.d.2** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.d.3** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.3.d.3.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.d.3.2** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;



**8.3.d.4** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**e)** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**f)** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.3.f.1** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.3.f.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.f.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.d.



- 8.3.f.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.f.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.f.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.3.f.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.f.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.f.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



**8.3.f.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.3.f.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**g)** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

**h)** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves - SEAPA - Licitações - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Edifício Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901.

**i)** Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.i.1** Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

**j)** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).



## 9 – DOS RECURSOS

- 9.1** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 10 (dez) minutos, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer.
- a)** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
  - b)** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
  - c)** Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
  - d)** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2** A apresentação das razões de recurso e das contra-razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à SEAPA - Setor de Licitação - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Edifício Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 10.1.
- a)** As razões de recurso e as contra-razões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.
- 9.3** Os recursos e contra-razões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- a)** Motivadamente, reconsiderar a decisão;



**b)** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

**9.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contra-razões.

**9.7** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

#### 10 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**10.3** Mesmo tendo sido atingida a quantidade total demandada, as licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do detentor do preço registrado.

**a)** Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das



propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

- b)** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador e desde que justificada e comprovada a vantagem, poderão ser registrados outros preços, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

## 11 – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** Homologado o resultado da licitação, a SEAPA, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual n.º 44.787, de 18 de abril de 2008.
- 11.2** A Ata de Registro de Preços será assinada pela SEAPA e pelos licitantes cujos preços forem registrados.
- 11.3** A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a SEAPA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para registrar o preço.
- 11.4** A Ata de Registro de Preços não obriga a SEAPA e os outros órgãos participantes a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



- a)** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a SEAPA ou qualquer das outras instituições participantes, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 11.5** Os órgãos participantes deste Registro de Preços não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 11.6** Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.
- 11.7** A SEAPA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
- a)** Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela SEAPA, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
- b)** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
- 11.8** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a SEAPA negociará com o fornecedor sua redução.
- a)** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 11.9** Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de



Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

- 11.10** Ocorrendo o cancelamento previsto nos itens 11.8, 11.8.a e 11.9, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
- 11.11** Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.8, 11.8.a e 11.9, a SEAPA poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
- 11.12** Não havendo êxito nas negociações, a SEAPA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.
- 11.13** Da Ata constarão, também, as obrigações da SEAPA, dos órgãos participantes e do Fornecedor.
- 11.14** Os preços registrados vigorarão por doze meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.
- 11.15** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.
- 11.16** Poderá ser realizado Termo Aditivo aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para a alteração de quantidades a que se refere a alínea "b", do inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- a)** A Ata de registro de preços não poderá sofrer alterações quantitativas nos mesmos termos.

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, conforme minutas dos Anexos IV e V.



- a) O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- b) Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- c) Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

**12.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**12.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### 13 - DO PAGAMENTO

**13.1** Conforme Portaria nº 001, de 09 de novembro de 2010, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário junto a instituição financeira a ser indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias



corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE.

**13.2** A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - e-Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

- a)** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.
- b)** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**13.3** O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

- a)** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**13.4** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A recusa do licitante com o preço registrado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e



a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual nº. 44.431/2006:
  - 14.1.b.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 14.1.b.2** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do licitante com o preço registrado em efetuar o reforço de garantia;
  - 14.1.b.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do produto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 07 da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e o art. 27 do Decreto Estadual nº 44.431/2006 c/c art.12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002;



**14.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c)** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- d)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f)** Prestação de serviço de baixa qualidade.

**14.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.

**14.4** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**14.5** As sanções relacionadas nos itens 14.1.a e 14.1.b também poderão ser aplicadas àquele que:

- a)** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

**14.6** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

**14.7** As sanções relacionadas nos itens 14.1.c e 14.1.d serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

## 15 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**15.1** Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços estão relacionados no Anexo I deste Edital.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**16.2** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**16.3** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**16.4** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



- 16.5** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 16.7** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta à SEAPA.
- a)** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
  - b)** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - c)** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.
- 16.8** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



a) A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.

**16.9** Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**16.10** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**16.11** Este Edital possui 67 páginas numeradas, incluindo seus 07 anexos.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2014.

(original assinado por)

**Bruno Ramos Stancioli**  
Pregoeiro



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2014 - PLANEJAMENTO SIRP 307/2013**

**Regime: Fornecimento de Bens para aquisições futuras**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**1. OBJETO:**

CAFÉ TORRADO E MOÍDO NA CATEGORIA GOURMET.

**2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES:**

LOTE 01 - CAPITAL				
ITEM	CÓD. SIAD	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	1370928	259.336	Pacote 500 grs	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO; SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO; PACOTE 500 GRAMAS; ENTREGA NA CAPITAL. SIAD 1370928.
LOTE 02 - INTERIOR				
ITEM	CÓD. SIAD	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	1370928	84.229	Pacote 500 grs	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO; SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO; PACOTE 500 GRAMAS; ENTREGA NO INTERIOR. SIAD 1370928.

**2.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para fornecer o café, o contratado deverá cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 44.661, de 26 de novembro de 2007, e nas Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº: 8.954 de 03/10/2013.

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS:**



### **3.1. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ATA de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da sua publicação e não poderá ser prorrogada.

### **3.2. LOCAL DE ENTREGA:**

**Lote 01:** Belo Horizonte/MG.

**Lote 02:** Cidades do INTERIOR de MG.

**3.2.1.** Os endereços de entrega serão informados na data da compra, nas respectivas Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento dos órgãos/entidades participantes.

**3.3. PRAZO DE ENTREGA:** Conforme solicitação do órgão participante em até 05 (cinco) dias úteis para entregas na CAPITAL e 15 (quinze) dias corridos para entregas no INTERIOR, após o recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

**3.4. GARANTIA MÍNIMA:** Conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº: 8.954 de 03/10/2013.

**3.4.1.** - A SEAPA realizará, trimestralmente, análise laboratorial, por amostragem, em um dos laboratórios credenciados do IMA, em duas amostras de 500 gramas cada de café torrado e moído, devidamente lacradas, fechadas e identificadas, extraídas aleatoriamente dos lotes entregues nos órgãos/entidades participantes e/ou possíveis caronas.

**3.5. PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário junto a instituição financeira a ser indicada pelo licitante vencedor, conforme item 13 do presente edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.



**3.6. FORNECEDORES REGISTRADOS:** Ao preço do primeiro colocado, serão registrados, para cada lote, obedecendo à ordem crescente de classificação lance ofertado, até três fornecedores.

### 3.7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

#### 3.7.1 CAPITAL(Lote 01)/INTERIOR(Lote 02) X QUANTIDADE:

Nº	Órgão/entidade	LOTE 01	LOTE 02
		QTDE	QTDE
1	Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais	4.600	
2	Secretaria de Estado da Fazenda	40.000	
3	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – <i>DEMANDA DESTINADA A CARONA.</i> *	40.000	14.000
4	Secretaria de Estado de Educação	10.000	35.000
5	Secretaria de Estado De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.000	8.000
6	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	3.770	7.403
7	Secretaria de Estado de Defesa Social	8.868	
8	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	5.800	
9	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	60.000	
10	Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais	1.500	
11	Intendência da Cidade Administrativa	390	
12	Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego	5.000	
13	Secretaria Geral da Governadoria	1.470	
14	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	600	
15	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais	960	
16	Instituto Estadual de Florestas - IEF		6.000
17	Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP		400
18	Fundação Clovis Salgado	2.400	
19	Instituto de patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	1.828	
20	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	2.500	
21	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	34.000	
22	Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais	1.000	



23	Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	2.250	8.126
24	Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais	1.600	
25	Universidade do Estado de Minas Gerais	6.000	2.000
26	Instituto Mineiro de Agropecuária	1.200	3.300
27	Departamento Estadual de Telecomunicações	100	
28	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais	6.000	
29	Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS	16.500	
<b>TOTAL EM PACOTES DE 500gr</b>		<b>259.336</b>	<b>84.229</b>

### 3.7.2. ESTIMATIVA DE DEMANDA DESTINADA A CARONA

Como estimativa de demanda destinada a CARONA, definiu-se a demanda estimada em nome da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Demanda estimada para carona CAPITAL: 40.000 (quarenta mil) pacotes de 500gr;
- Demanda estimada para carona INTERIOR: 14.000 (quatorze mil) pacotes de 500gr.

### 3.8. DA UNIDADE GESTORA E GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.8.1. A Unidade Gestora:** O órgão gestor do Registro de Preços nº 06/2014 é a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade de Registro de Preços/DPO/SEAPA.

**3.8.2. O Gestor do Registro de Preços:** O gestor responsável pelo Registro de Preços nº 06/2014 será a servidora Rossana Nick Lauer, Masp nº 362.086-1, e-mail [rossana.lauer@agricultura.mg.gov.br](mailto:rossana.lauer@agricultura.mg.gov.br), telefone (31)3915-8606.



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

**1.1 Dados Cadastrais da Empresa**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Inscrição Estadual:	
Dados Bancários:	
Telefone:	
Fax:	

**1.2 Dados do Signatário/Representante legal**

Nome:	
Estado Civil:	
Doc. Identidade:	
Nacionalidade:	
CPF:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

**2. LOTES**

**2.1 Preços**

Para cada item abaixo deverá ser fornecido o preço unitário, com duas casas decimais, incluído todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino final e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Os campos "Valores com ICMS" deverão ser preenchidos por todos os proponentes e os campos "Valores sem ICMS" deverão ser preenchidos apenas pelos fornecedores mineiros, conforme determina a Resolução Conjunta n.º 3.458, de 22 julho de 2.003, que regulamenta a isenção do ICMS para este caso, alterada pela Resolução Conjunta n.º 3.709, de 25 de outubro de 2005, ambas das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 127, de 14 de agosto de 2007.

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS	
01	01	259.336 (Pacote de 500 grs)	Café torrado e moído categoria GOURMET. Conforme especificações do Anexo I do Edital. Entrega CAPITAL.	Com ICMS:	R\$	Com ICMS:	R\$
				Sem ICMS:	R\$	Sem ICMS:	R\$
				Marca:		Modelo:	
				Prazo de garantia:		Ass. Técnica:	
LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS	
02	01	84.229 (Pacote de 500 grs)	Café torrado e moído categoria GOURMET. Conforme especificações do Anexo I do Edital. Entrega INTERIOR.	Com ICMS:	R\$	Com ICMS:	R\$
				Sem ICMS:	R\$	Sem ICMS:	R\$
				Marca:		Modelo:	
				Prazo de garantia:		Ass. Técnica:	
<b>VALOR TOTAL COM ICMS: R\$</b>				<b>VALOR TOTAL SEM ICMS: R\$</b>			

**2.2 Observações Finais**

Prazo de validade da proposta (mínimo 60 dias):

Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local, data e assinatura.



**ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



## ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2014, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº, representado neste ato pelo Sr. por seu titular, André Luiz Coelho Merlo, e do CPF 546591246-49, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, masp >, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 18.715.573/0001-67, portador do RG nº. M-947.172 - SSP/MG, residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014, Processo nº --/2014, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2014, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por lote, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

#### **Lote -**

**1º Fornecedor:** A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº.



< inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >.

**2º Fornecedor:** A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para fornecimento de café torrado e moído na categoria Gourmet, para aquisição futura e eventual, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Lote nº.       ; e

Lote nº.       .

**2.2** - Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, contada a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.



### **Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**4.1** - Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

<b>Órgão/Entidade</b>
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – <i>DEMANDA DESTINADA A CARONA.</i> *
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Estado De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Defesa Social
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
Intendência da Cidade Administrativa
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego
Secretaria Geral da Governadoria
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP
Fundação Clovis Salgado
Instituto de patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais
Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais
Universidade do Estado de Minas Gerais
Instituto Mineiro de Agropecuária
Departamento Estadual de Telecomunicações
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS

**4.2** - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços,



deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**4.2.1** - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

**4.2.2** - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - Os órgãos participantes deste Registro de Preços não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**5.2** - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos órgãos participantes para os fornecimentos durante o prazo de doze meses.

**5.3** - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes dos respectivos itens ou lotes, independentemente da quantidade prevista inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

**5.4** - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**5.5** - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.6** - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014, Processo nº --/2014, e no Anexo I do referido Edital.



### **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias, para entregas na Capital e 15 (quinze) dias para entregas no interior, para quaisquer quantidades solicitadas por qualquer órgão participante.

**6.2** - Local de entrega: Os bens deverão ser entregues nas unidades administrativas da SEAPA e dos outros órgãos participantes, localizadas dentro dos limites territoriais de Minas Gerais, no horário de funcionamento destas (nunca inferiores às 08h00min e superiores às 18h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento ou em documento anexo à Nota de Empenho.

### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS**

**7.1** - Os bens, objeto desta Ata, serão recebidos pelos Órgãos Participantes conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2** - Os Órgãos Participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

**7.3** - O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

**7.4** - A SEAPA realizará, trimestralmente, análise laboratorial, por amostragem, em um dos laboratórios credenciados do IMA, em duas amostras de 500 gramas cada de café torrado e moído, devidamente lacradas, fechadas e identificadas, extraídas aleatoriamente dos lotes entregues nos órgãos/entidades participantes e/ou possíveis caronas.

### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

**8.1** - Conforme Portaria nº 001, de 09 de novembro de 2010, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário junto a instituição financeira a ser indicada pelo



fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.1.1** O credor não correntista, providenciará a abertura de conta corrente em qualquer agência do Banco do Brasil, comunicando à CONTRATADA os dados de seu domicílio bancário para fins de certificação de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e posterior recebimento de seus créditos.

**8.2** - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**8.3** - O pagamento será realizado conforme as regras estabelecidas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014, Processo nº --/2014, que deu origem a esta Ata.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

**9.1.1** - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

**9.1.2** - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**9.1.3** - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

**9.1.4** - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.1.5** - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

**9.2 - COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**9.2.1** - Emitir Nota de Empenho a crédito do FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento dos bens;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901

**9.2.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

**9.2.3** - Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

**9.2.4** - Aplicar, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

### **9.3 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:**

**9.3.1** - Fornecer, durante a vigência deste instrumento, o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do ÓRGÃO PARTICIPANTE, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico que deu origem a este documento;

**9.3.2** - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

**9.3.3** - Entregar os bens nos locais indicados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observado o disposto na Cláusula Sexta;

**9.3.4** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**9.3.5** - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o ÓRGÃO PARTICIPANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

**9.3.6** - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

**9.3.7** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada,



novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.3.8** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**9.3.9** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**9.3.10** - Cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 44.661, de 26 de novembro de 2007, e nas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEAPA/SES nºs: 6501 de 08/04/2008, 6941 de 10/03/2009, 7217 de 09/09/2009 e 7467 de 29/03/2010.

**9.3.11** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

**9.3.12** - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

**9.3.13** - Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

**9.3.14** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

**10.1** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

**10.1.1** - comprove nos autos a vantagem da adesão;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901

**10.1.2** - consulte previamente o órgão gerenciador; e

**10.1.3** - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

**10.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**10.3** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

**10.4** - O órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas os quantitativos iniciais registrados na Ata, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

**10.5** - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

**10.6** - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

**10.7** - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão Carona.

**10.8** - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

### **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1.1** - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

**11.1.1.1** - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**11.1.1.2** - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n

Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901

**11.1.1.3** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

**11.1.1.4** - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

**11.1.1.5** - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**11.1.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**11.1.2** - Pelo FORNECEDOR:

**11.1.2.1** - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos participantes por perdas e danos;

**11.1.2.2** - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**11.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** – O controle do SRP será realizado:

**12.1.1** - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

**12.1.2** - pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e carona; e

**12.1.3** – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.



**12.2** – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes e carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3** – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

**12.4** – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**13.1** - A recusa do licitante com o preço registrado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**13.1.1** - Advertência por escrito;

**13.1.2** - Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 44.431/2006:

**13.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**13.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do licitante com o preço registrado em efetuar o reforço de garantia;

**13.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do produto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



**13.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

**13.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 07 da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e o art. 27 do Decreto Estadual nº 44.431/2006 c/c art.12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002;

**13.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**13.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**13.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**13.2.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**13.2.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**13.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade.

**13.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.

**13.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.



**13.5** - As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**13.5.1** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**13.5.2** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.5.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**13.5.4** Não manter a proposta;

**13.5.5** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**13.5.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.7** Cometer fraude fiscal.

**13.6** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

**13.7** - As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**13.8** - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**13.9** - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

**13.9.1** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**13.10** - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**13.10.1** - Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

**13.11** - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**14.2** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**14.3** - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**14.4** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014, Processo nº --/2014, e seus anexos, bem como as propostas das empresas < inserir o nome do 1º Fornecedor > e < inserir o nome do 2º Fornecedor >, apresentadas para a referida licitação.

**14.5** - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1º FORNECEDOR:

2º FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS



### ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento que, entre si, celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do (nome do órgão/entidade), e a empresa

\_\_\_\_\_.

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2014, Processo nº --/2014, para fornecimento de café torrado e moído, conforme Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2012.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e nº 44.630, de 3 de outubro de 2007, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº 6.419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual nº 44.661, de 26 de novembro de 2007, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEAPA/SES nºs: 6501 de 08/04/2008, 6941 de 10/03/2009, 7217 de 09/09/2009 e 7467 de 29/03/2010 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente Contrato. O registro de preços será regido pelo Decreto Estadual nº 44.787, de 18 de abril de 2008.

#### **Cláusula Primeira - DAS PARTES**

CONTRATANTE:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (inserir nome, número do MASP e do CPF)





convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**I** - O café será entregue pela Contratada, parceladamente, conforme solicitado pela Contratante;

**II** - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante aplicará as penalidades cabíveis.

**III** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **Cláusula Quinta – DA GARANTIA DO BEM**

Garantia mínima: conforme determina as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEAPA/SES nºs: 6501 de 08/04/2008, 6941 de 10/03/2009, 7217 de 09/09/2009 e 7467 de 29/03/2010.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

Conforme Portaria nº 001, de 09 de novembro de 2010, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário junto a instituição financeira a ser indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - DANFE.

**§ 1º** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem/prestação do serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**§ 2º** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo



com a variação "pro-rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

**§ 3º** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem/prestação do serviço, indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### **I - da CONTRATADA**

- a)** Entregar o café nos locais determinados e de acordo com o estabelecido pelo Contratante;
- b)** Responsabilizar-se pela qualidade do café;
- c)** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- d)** Fornecer, juntamente com a entrega do produto, toda a sua documentação fiscal;
- e)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, com preços registrados para si, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f)** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, no caso do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014, Processo nº --/2014, determinar que estes



acréscimos decorrerão da Ata, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

## **II - Da CONTRATANTE**

- a)** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b)** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c)** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

## **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 44.431/2006:

**§1º** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**§2º** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do licitante com o preço registrado em efetuar o reforço de garantia;

**§3º** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do produto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no



art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 07 da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e o art. 27 do Decreto Estadual nº 44.431/2006 c/c art.12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002;

**Parágrafo Único** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
  - b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
  - c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
  - d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - f) Prestação de serviço de baixa qualidade.
- e)** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a" a "g".
- f)** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- g)** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.



- h)** As sanções relacionadas nas alíneas "a" a "g" serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.
- i)** Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- j)** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- k)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- l)** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**§1º** - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão) as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§2º** - As multas estipuladas nas alíneas desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§3º** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e



na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**§ 1º** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**§ 2º** - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento/prestação do serviço, ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por doze meses, contada a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”. pelo **órgão ou instituição**.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

**I** - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;



**II** – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

#### **Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº /2013

<Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2014

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços SEAPA nº /2014.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DA CIDADE>, em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº da <INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>, através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2014, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra os seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, que atendem às necessidades desta:

**Item INSERIR O Nº ITEM : Código <INSERIR O Nº CÓDIGO> – OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>:**

Fornecedor: <INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Marca/Modelo:

Quantidade: ( UM )

Valor unitário: R\$ ( )

Valor Total: R\$ ( )

Informações sobre o contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO>

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGO CPF )

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

-----  
NOME DO SOLICITANTE  
CARGO INSTITUIÇÃO

Ilmo. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO GESTOR>

Gestor da Ata de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VII - Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954 de 03/10/14**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES Nº 8954, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

Define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições prevista no art. 93, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.661, de 26 de novembro de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1º - A aquisição de café torrado em grão e torrado e moído pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual obedecerá aos critérios previstos nesta Resolução.

Art. 2º - Define-se como café torrado em grão e torrado e moído, para efeito desta Resolução, como o grão beneficiado do fruto maduro do cafeeiro (*Coffea*), submetido à tratamento térmico em condições tecnologicamente adequadas e compatíveis com a legislação sanitária e ambiental vigentes, até o ponto de torra achocolatado, definido na escala do sistema Agtron entre os nºs 45 e 65, conforme anexo único, e devidamente envasados.

§ 1º - Para a definição do ponto de torra, é facultado o uso de outros instrumentos similares para a detecção eletrônica de cores, denominados colorímetros, desde que o resultado em termos de classificação seja o Sistema Agtron, conforme o anexo único desta Resolução.

§ 2º - Para o caso do café torrado e moído, adota-se a moagem média a fina como padrão ideal para o uso no método de percolação, conforme anexo único desta Resolução.

§ 3º - Para o caso do café torrado em grão, adota-se como padrão mínimo a peneira 16, conforme anexo único desta Resolução.

§ 4º - O envase do café adquirido pelo Poder Executivo Estadual deverá ser realizado em embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas, ficando a critério da indústria o uso de vácuo, atmosfera inerte e válvulas aromáticas.

§ 5º Os cafés torrado em grãos e torrado e moído adquiridos pelo Poder Executivo Estadual deverão atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópica e Microscópicas Prejudiciais a Saúde Humana em Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 175 de 08 de julho de 2003); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002), a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003 e a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003.

§ 6º - Na data da entrega do café licitado, o mesmo deverá ter prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Para aquisição do café torrado em grão e torrado e moído, define-se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901**

§ 1º - Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.

§ 2º - A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.

Art. 4º - Define-se como padrão mínimo de qualidade global da bebida do café, a ser adquirida pelo Poder Executivo Estadual, a nota de Qualidade Global igual a 7,3 pontos, conforme o anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – A aquisição de cafés da categoria Gourmet, identificados na escala sensorial como aqueles detentores de notas de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0, será realizada em conformidade com o Edital de Licitação.

Art. 5º - O café objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas constantes do anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. Não é admitida a presença de impurezas e matérias estranhas no café torrado em grão e no torrado e moído.

Art. 6º - O café torrado em grão ou torrado e moído não deverá apresentar alteração ou adulteração por qualquer forma ou meio, inclusive pela adição de corantes ou outros produtos que modifiquem sua especificação, não se admitindo sob qualquer forma a adição de cafés esgotados, tais como borra de solúvel, borra de infusão de café torrado e moído.

Parágrafo único – O café torrado em grão ou torrado e moído deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

Art. 7º - Os lotes de café torrado em grão ou torrado e moído para fins de aquisição governamental serão objetos de análise, por amostragem, sempre no momento da entrega de cada lote licitado ou sob a demanda de perícias, que visem o esclarecimento de impasses em relação ao produto licitado, ou, ainda, a critério da Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, por meio de análises fiscais, a qualidade do produto adquirido.

§1º Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado da licitação, o vencedor, obrigatoriamente, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial.

2º Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

§ 3º O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para o órgão/entidade contratante para fins de assinatura do contrato.

§ 4º O ganhador do processo licitatório deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO nº 157/2002 e Lei 10.674/2003).

§5º Caso o produto da empresa vencedora tenha os selos de Pureza e Qualidade ABIC, as análises laboratoriais dispostas nos parágrafos anteriores, poderão ser dispensadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901**

§6º - As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do contratado.

Art. 8º - Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 9º - Será desclassificado o lote de café que apresentar uma ou mais das características abaixo indicadas:

- I – aspecto generalizado de mofo;
- II – mau estado de conservação;
- III – odor estranho de qualquer natureza;
- IV – presença de sementes tóxicas;
- V - elementos histológicos não característicos do endosperma do café;
- VI - matéria prejudicial à saúde humana.

Art. 10 – Considerar-se-á fraude, a adulteração de qualquer ordem ou natureza praticada na classificação, na certificação, na produção, no acondicionamento e embalagem, transporte e distribuição, bem como em quaisquer documentos de qualidade do produto.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12 – Revoga-se a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 6501, de 08 de abril de 2008, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 6941, de 10 de março de 2009, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 7217, de 09 de setembro de 2009 e a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 7467, de 29 de março de 2010.

Belo Horizonte, de 3 de outubro de 2013.

Renata Vilhena  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Elmiro Alves do Nascimento  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Antônio Jorge de Souza Marques  
Secretário de Estado de Saúde

Anexo Único

Recomendações Técnicas para o Edital de Aquisição de Café - Categoria: GOURMET

Características do Produto: Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica tipo 2 a tipo 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.

Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:

Cafés com Categoria de Qualidade Gourmet devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 7,3 à 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

Características Químicas Umidade, em g/100g Máximo 5,0% Resíduo Mineral Fixo, em g/100g Máximo 5,0% Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g Máximo 1,0% Cafeína, em g/100g Mínimo 0,7% Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g Máximo 0,1% Extrato Aquoso, em g/100g Mínimo 25,0% Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g Mínimo 20,0% Extrato Etéreo, em g/100g Mínimo 8,0% Ponto de Torra Cafés com Categoria de Qualidade Gourmet podem apresentar pontos de torra numa faixa de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n  
Prédio Gerais - 10º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31.630-901

moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica – Torração Nº Disco Agtron Classificação Não Recomendável 25 35

Muito escura Escura Escura 45 Moderadamente Média 55 65 Média Média Clara Clara 75 Moderadamente Clara Não Recomendável 85 5 Clara Muito Clara Moagem Moagem, segundo a Classificação com base no percentual de retenção em peneiras granulométricas números 24, 30 e 40 e fundo, em equipamento específico com agitação por 10 minutos e reostato na posição 5 ou similar, em três etapas consecutivas, calculando-se a média dos valores obtidos. Moagem % de retenção

Tolerância % que passa da peneira 45 P e n e i r a s 24 P e n e i r a s 30 P e n e i r a s 45 Fundo Máximo Grossa 10 20 60 10 10 Média 5 15 50 30 10 Fina 1 5 30 64 10 Peneira

Tamanho de peneira, segundo a Instrução Normativa nº 08/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Tipo de Fava Tipo de Peneira Utilizada Chato Grosso Acima peneira 18, inclusive. 17

Chato Médio 16 15 Chatinho 14 13 12 Moca Grosso 11 a 13 Moca médio 10 Moquinha 8 e 9

Embalagem:

Acondicionados em embalagem à Vácuo (validade máxima de 12 meses) a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.